



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 30/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 660/2025
Data: 04/07/2025 - Horário: 09:47
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 2025 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Querência, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir os componentes municipais do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), notadamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e a Câmara Intersetorial Municipal (CAISAN), estabelecendo suas competências, composição, funcionamento e diretrizes para elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico N. 40/2025 emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A proposição encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de Querência, especialmente no que dispõe sobre a competência do Poder Executivo em organizar os serviços e políticas públicas locais. O projeto também se baseia nos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o SISAN em âmbito nacional, e pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, que regulamenta sua execução.

A criação de conselhos municipais como instâncias de participação social está prevista e incentivada pela Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único, e art. 204, II) e pela Lei nº 11.346/2006. O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, promovendo a intersetorialidade e a participação social nas políticas públicas.



2

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela conformidade, ou seja, pela aprovação da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 26/2025** de autoria do Poder Executivo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Querência, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora Keila Marques, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 26/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR